



Disponível em nosso site: https://sintius.org.br

Economistas preveem inflação abaixo de 7% em 2022

A projeção para a inflação no Brasil neste ano foi abaixo de 7% em meio à perspectiva de uma queda mais intensa para os preços administrados.

O levantamento, que capta a percepção do mercado para indicadores econômicos, apontou que a expectativa para a alta do IPCA em 2022 agora é de 6,82%, de 7,02% na semana anterior. A perspectiva para os preços administrados passou a um recuo de 1,80%, contra queda de 1,12% calculada antes.

Os ajustes se dão na esteira de medidas do governo para controlar a inflação, como a lei que estabelece um teto para as alíquotas de ICMS sobre os setores de combustíveis, gás, energia, comunicações e transporte coletivo, além de reduções recentes de preços de combustíveis anunciadas pela Petrobras nas refinarias.

No entanto, o resultado ainda fica bem acima do teto da meta, que é de 3,5% para 2022 com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para mais ou menos.

Para 2023 a conta para a inflação teve ligeira queda de 0,05 ponto percentual e agora é de 5,33%, também acima do objetivo, cujo centro nesse caso é de 3,25%, com a mesma margem.

Em relação ao PIB (Produto Interno Bruto), a estimativa de crescimento para este ano teve ajuste de 0,02 ponto para cima, a 2,02%, mas para o ano que vem o cenário piorou em 0,02 ponto, para 0,39%.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, terça-feira 23 de agosto.

Aposentado que continua no mercado de trabalho tem acesso restrito aos benefícios do INSS

A fila de brasileiros endividados acima de 60 anos, grande parte aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cresceu entre 2021 e 2022, segundo dados da Serasa. Os números mais recentes, de abril, mostram que a lista dos devedores nesta faixa etária ganhou 751.745 pessoas em um ano.

Em abril de 2021, havia 10,7 milhões de pessoas acima de 60 anos inadimplentes, segundo a Serasa. Neste ano, são 11,4 milhões, alta de 7%. E este cenário faz alavancar também a necessidade dos aposentados a retornarem ao mercado de trabalho para garantir sua subsistência.

"No Brasil, existem algumas leis que precisam de mudanças para combater determinadas injustiças sociais. Uma delas é a que determina que o trabalhador que se aposenta, tem que contribuir normalmente para o INSS. Isso porque este empregado, não tem nenhum benefício extra em seus benefícios mensais pelo novo tempo de contribuição e terá algumas restrições referentes aos benefícios da Previdência Social. Ao contrário dos demais contribuintes, os aposentados não têm direito aos benefício previdenciários, como auxílio-doença ou licenças. A lei garante ao aposentado que volta a trabalhar, apenas o salário-família e a reabilitação profissional", afirma o advogado especialista em Direito Previdenciário João Badari, sócio do escritório Aith, Badari e Luchin.

Na prática, um empregado que já se aposentou pelo INSS e continua trabalhando receberá apenas a sua aposentadoria caso sofra um acidente de trabalho, por exemplo. Caso fique doente, não importa a gravidade, também não receberá auxílio-doença.

E essa diferenciação, segundo o advogado Ruslan Stuchi, sócio do Stuchi Advogados, está explícita na Lei 8.213/91, que diz que "o aposentado pelo RGPS que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado".

Os especialistas ressaltam que o simples fato de se aposentar em nada muda o contrato de trabalho. "Os direitos do trabalhador que se aposenta são os mesmos dos demais trabalhadores não aposentados, sem prejuízos, inclusive, em relação ao pagamento de sua aposentadoria, que será mantida no valor integral", alerta João Badari.

Reforma Trabalhista: desmantelo, falência e precarização do trabalho

"Urge esclarecer que a política de prevalência do negociado sobre o legislado e da desregulação do trabalho requer sindicatos fortes e incentivos à negociação. É contraditório que o legislador anuncie a primazia da negociação, enquanto cause enfraquecimento dos sindicatos profissionais, provocando a ruptura do indispensável equilíbrio de forças entre o capital e o trabalho, entre os agentes da negociação coletiva", aponta Gérson Marques.

É importante esclarecer e lembrar, que o MPT (Ministério Público do Trabalho), por meio de nota técnica, denunciou que a intensão do autor e da maioria do Congresso ao querer explicitar — o que estava implícito — o negociado sobre legislado, sob a proteção da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) era para retirar direitos e não os proteger ou amplia-los.

Trocando em miúdos: a legislação anterior à Reforma Trabalhista não impedia a negociação acima da lei; impedia abaixo. Agora, sob à nova lei trabalhista, as negociações se dão para não perder direitos.

As convenções coletivas anteriores à contrarreforma, em geral, ficavam acima da CLT.

No estudo, o professor lembra que "a Lei 13.467/17 não estabeleceu nenhuma regra de transição, levando os sindicatos a amargarem queda abrupta e profunda nas receitas, com reflexos no fechamento de entidades e na impossibilidade de desenvolverem parte de suas atividades."

Os dados do estudo revelam que "as entidades sindicais profissionais recebem [hoje] 1% do que recebiam no ano [2016] anterior à vigência da Reforma Sindical. Este percentual é 0,27% do que o 'Sistema S' alimentou, em 2020, as entidades patronais, o que revela um desequilíbrio abissal entre o capital e o trabalho", está nas considerações finais do estudo do professor.

Saiba mais em: CNTI, terça-feira 23 de agosto.

Presidente do Ipea contesta aumento da fome; dados são questionáveis, dizem críticos

Um estudo assinado pelo atual presidente do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), Erik Alencar de Figueiredo, contesta pesquisas recentes que apontam o aumento no número de brasileiros em situação de insegurança alimentar ou com fome.

O argumento de Figueiredo, que é economista e foi subsecretário de Política Fiscal do Ministério da Economia, é que o aumento da fome deveria ter resultado em um "choque expressivo" no aumento de internações por doenças decorrentes da fome e da desnutrição, além de um número maior de nascimentos de crianças com baixo peso.

"De forma surpreendente, esse crescimento [de insegurança alimentar e desnutrição] não tem impactado os indicadores de saúde ligados à prevalência da fome, o que contraria frontalmente a literatura especializada", afirma, no documento.

Internamente, o material não foi discutido e nem recebeu parecer de outros pesquisadores, diferentemente do que costuma ser feito. Já especialistas de outras instituições criticaram as conclusões. O Ipea foi procurado, mas não quis comentar o assunto.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, terça-feira 23 de agosto.

Justiça decide que dívida pode ser cobrada após cinco anos

Os cidadãos inadimplentes podem ser cobrados por uma dívida depois de cinco anos, segundo decisão da 17ª Câmara de Direito do TJ-SP (Tribunal de Justiça de São Paulo). A cobrança poderá ser feita de forma administrativa e amigável, sem ação judicial, e o nome do devedor poderá figurar nos cadastros de proteção ao crédito.

A decisão foi tomada em processo aberto em julho de 2021, no qual uma consumidora pedia que fosse respeitado o prazo de prescrição da dívida, de até cinco anos, conforme o artigo 206 do Código Civil, além da retirada de seu nome dos cadastros de inadimplentes.

Em primeira instância, o tribunal deu ganho de causa à cidadã, mas a empresa recorreu e a Justiça decidiu que a dívida não deixa de existir e pode, sim, ser cobrada, desde que não constranja o devedor.

"Todo mundo pensa que 'caduca', e o 'caducar' seria se livrar da dívida. Mas isso não acontece, ela continua existindo. O credor só não pode mais utilizar o Poder Judiciário depois de cinco anos. Para nós, o objetivo foi atingido. O desembargador reconheceu a efetividade da lei", diz Yaegashi.

Saiba mais em: Folha de São Paulo, terça-feira 23 de agosto.